

Quadro informativo

Con

Dispensa Eletrônica N° 60/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 70008 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE

Disper

UASG 70008 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE

Previsâc

21/10/2025
15:44

Avisos (1)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (1)

Co

1
≤ 2

21/10/2025 A Empresa USINA apresentou os seguintes questionamentos:

*Prezado Pregoeiro,

Abaixo os esclarecimentos necessários e favor informar a data do certame:

a) Qual o número de estagiários atualmente vigentes de nível técnico e superior?

b) Quais as respectivas instituições de ensino (faculdades/escolas) dos estagiários vigentes? Necessário para a transição contratual.

c) Qual o valor estimado anual da taxa de administração?

e) Referente ao item sem fins lucrativos, fere a concorrência e a isonomia do certame. Alterar para que seja ampla a disputa e de fato gere o menor custo pela contratação, sem represamento de oferta que fira a isonomia do certame*

Seguem as respostas do setor demandante:

*a) Qual o número de estagiários atualmente vigentes de nível técnico e superior?

R: Atualmente estão ativos 07 estagiários de nível técnico, 54 estagiários de graduação e 27 estagiários de Pós-Graduação, totalizando 88 estagiários ativos. Em 2026, existe a previsão de 190 vagas para o Programa de Estágio no TRE/RN

b) Quais as respectivas instituições de ensino (faculdades/escolas) dos estagiários vigentes? Necessário para a transição contratual.

R: São diversas instituições, dentre elas: UFRN, UERN, IFRN, UNP, UNIRN, FACEX, UNINASSAU,

c) Qual o valor estimado anual da taxa de administração?

R: Atualmente este Tribunal não conta com Agente de Integração. O valor anual da taxa para 190 (cento e noventa) estagiários foi estimado em R\$ 72.532,00 (setenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais)

e) Referente ao item sem fins lucrativos, fere a concorrência e a isonomia do certame. Alterar para que seja ampla a disputa e de fato gere o menor custo pela contratação, sem represamento de oferta que fira a isonomia do certame.

R: "A contratação não será exclusiva para Microempresa e empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, a fim de ampliar a concorrência e evitar restrição exacerbada, que ocasionaria Prejuízo à Administração. Enquadra-se, portanto, aos termos do artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021**"

Atenciosamente,

Manoel Nazareno Fernandes Filho
Pregoeiro

Incluir esclarecimento

Fechar